



## 9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### 9.1. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da licitante, sua regular constituição, a legitimidade de seus representantes, a capacidade para assumir obrigações e a compatibilidade de seu objeto social com a contratação pretendida.

Deverão ser exigidos, conforme a natureza jurídica da licitante:

- a) documento oficial de identificação do empresário individual, sócio administrador, dirigente, representante legal ou signatário da proposta;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) estatuto social e ata de eleição dos administradores, no caso de sociedades por ações, cooperativas ou entidades sujeitas a essa forma de constituição;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando aplicável;
- g) procuração ou documento equivalente, quando a licitante for representada por procurador;
- h) comprovação de poderes do representante legal para assinatura da proposta, declarações, documentos de habilitação, contrato e demais atos do certame;
- i) demais documentos previstos no edital, conforme a natureza jurídica da participante.

O objeto social da licitante deverá ser compatível com a execução de obras ou serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo ou atividades correlatas ao objeto contratado, observadas as atribuições profissionais, os registros nos conselhos competentes e a natureza dos serviços exigidos.

A Administração poderá realizar diligência para verificar autenticidade, vigência e regularidade dos documentos apresentados, bem como legitimidade dos representantes legais, poderes de assinatura, enquadramento jurídico e compatibilidade do objeto social.

A ausência de documento essencial, a irregularidade de representação ou a incompatibilidade do objeto social com a contratação poderá ensejar inabilitação, observadas as regras do edital, a possibilidade de saneamento quando admitida e os princípios da razoabilidade e competitividade.

### 9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade comprovar que a licitante se encontra regular perante os órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e demais entidades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável.

A licitante deverá comprovar, no mínimo:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;
- d) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto ao ISS, quando exigível;
- e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



h) regularidade perante a Seguridade Social, quando abrangida pela certidão federal unificada ou por documento próprio exigível;

i) demais certidões exigidas no edital, de acordo com a legislação vigente.

Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, dentro do prazo de validade, nos termos da legislação aplicável.

Quando a certidão não indicar prazo de validade, deverá ser observado o prazo previsto no edital ou na legislação aplicável. A Administração poderá realizar consulta eletrônica para verificar autenticidade e validade das certidões apresentadas.

A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser mantida durante toda a execução contratual, constituindo condição para assinatura do contrato, manutenção do vínculo contratual, pagamento, aditivos e demais atos administrativos.

A perda da regularidade durante a execução poderá ensejar notificação para regularização, retenção de pagamentos quando cabível, glosas, sanções ou demais providências previstas no contrato e na legislação, observados o contraditório e a ampla defesa.

### 9.3. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade avaliar a capacidade da licitante de assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, considerando o porte, valor, prazo, complexidade e necessidade de mobilização financeira da obra.

A licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua saúde econômico-financeira, podendo ser exigidos, conforme definido no edital:

- balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais exigíveis, já apresentados na forma da lei;
- índices contábeis mínimos, tais como Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, quando adotados pela Administração e devidamente justificados no edital;
- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando tecnicamente justificado e observado o limite legal;
- relação de compromissos assumidos, quando exigível e previsto no edital, para avaliar a capacidade financeira remanescente da licitante;
- declaração ou documentação complementar exigida no edital para aferição da capacidade financeira, quando necessário.

A exigência de qualificação econômico-financeira deverá ser proporcional ao valor estimado da contratação, ao prazo de execução, à necessidade de mobilização de materiais, equipamentos, equipe, estrutura metálica, concreto, instalações e demais insumos de impacto financeiro.

Os índices contábeis, quando exigidos, deverão ser objetivos, previamente definidos no edital e compatíveis com a finalidade de avaliar a capacidade financeira da licitante, sem restringir indevidamente a competitividade.

Em caso de empresa em recuperação judicial, a Administração poderá admitir a participação, desde que demonstrada a viabilidade econômica e a capacidade de cumprimento do contrato, nos termos da legislação e das condições estabelecidas no edital.

A análise da qualificação econômico-financeira não substitui a análise de exequibilidade da proposta, especialmente quando houver indícios de preços inexequíveis, descontos expressivos, inconsistência de composição de custos ou incompatibilidade entre preços ofertados e capacidade de execução.

A ausência de comprovação mínima da capacidade econômico-financeira, nos termos do edital, poderá ensejar inabilitação da licitante.



#### 9.4. Qualificação técnica mínima

A licitante deverá comprovar aptidão técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou no CAU, quando exigível e conforme a natureza do serviço e a atribuição profissional correspondente, demonstrando execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

A comprovação da qualificação técnica deverá observar as parcelas de maior relevância técnica e financeira definidas neste Termo de Referência, admitindo-se atestados vinculados a profissional legalmente habilitado no sistema CONFEA/CREA ou no CAU/BR, desde que as atividades comprovadas sejam compatíveis com as atribuições do respectivo conselho profissional.

#### 9.5. Registro da empresa

A empresa deverá comprovar registro ou inscrição no conselho profissional competente, conforme sua atividade principal e as atribuições técnicas necessárias à execução do objeto, admitindo-se:

- registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para empresas de engenharia;
- registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para empresas de arquitetura e urbanismo, quando compatível com as atividades a serem executadas;
- registro em ambos os conselhos, quando a natureza dos serviços exigir atuação técnica abrangida por mais de um sistema profissional.

A exigência de registro deverá observar a compatibilidade entre o objeto contratado, as parcelas de maior relevância, as atribuições legais da empresa e dos profissionais indicados, sem restringir indevidamente a competitividade.

#### 9.6. Responsável técnico

A licitante deverá apresentar, como responsável técnico pela execução geral da obra, **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**, sendo facultada a indicação de um ou outro profissional, desde que regularmente habilitado e com atribuição legal compatível com o objeto da contratação e com as parcelas de maior relevância técnica exigidas no edital.

O profissional indicado deverá possuir registro ativo no respectivo conselho profissional competente, sendo:

- Engenheiro Civil, com registro ativo no CREA; ou
- Arquiteto e Urbanista, com registro ativo no CAU.

O responsável técnico deverá comprovar capacidade técnico-profissional compatível com a natureza da obra e deverá apresentar, no momento definido no edital ou antes do início da execução contratual, a respectiva ART, quando vinculado ao sistema CONFEA/CREA, ou RRT, quando vinculado ao CAU, conforme aplicável.

#### 9.7. Equipe técnica mínima

A licitante deverá comprovar, para fins de execução contratual, a disponibilidade de equipe técnica mínima compatível com a natureza, porte e complexidade da obra, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

Profissional	Exigência mínima	Atribuições principais
**Engenheiro Civil/Arquiteto e Urbanista**	Responsável técnico pela execução geral da obra, sendo facultada a indicação de um ou outro profissional, com registro ativo no CREA ou CAU, conforme o caso, e apresentação da respectiva ART ou RRT de execução, quando aplicável.	Responsabilizar-se tecnicamente pela execução geral da obra, nos limites de suas atribuições profissionais; acompanhar os serviços civis, fundações, estrutura de concreto armado, estrutura metálica, alvenarias, pisos industriais, cobertura, revestimentos, impermeabilizações, esquadrias, acabamentos e demais elementos construtivos; orientar a equipe de campo; responder tecnicamente pela conformidade dos serviços com projetos, orçamento, normas



		técnicas, segurança, qualidade e determinações da fiscalização.
<b>**Engenheiro Eletricista**</b>	Responsável técnico pelos serviços de instalações elétricas, iluminação, SPDA e sistemas correlatos, com registro ativo no CREA e apresentação da respectiva ART, quando aplicável.	Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos sistemas elétricos da edificação; acompanhar instalação de eletrodutos, eletrocalhas, cabos, quadros, circuitos, conexões, proteções, luminárias, tomadas, aterramento, SPDA e testes; assegurar conformidade com projetos elétricos, ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5419, normas de segurança e determinações da fiscalização.
<b>**Profissional com habilitação em Gestão Ambiental**</b>	Responsável técnico pelo acompanhamento socioambiental da obra, com registro no conselho profissional competente e apresentação da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, quando aplicável.	Acompanhar os aspectos ambientais da execução; orientar o cumprimento de condicionantes/licenças ambientais, quando exigíveis; elaborar ou acompanhar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, quando aplicável; propor e monitorar medidas mitigadoras compatíveis com a obra; manter interface com órgãos ambientais e com a fiscalização do contrato.

A exigência do **Engenheiro Civil/Arquiteto e Urbanista** deverá ser compreendida como alternativa, não cumulativa, sendo suficiente a indicação de um dos profissionais, desde que legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com a execução geral da obra.

A exigência da equipe técnica mínima decorre da necessidade de indicação de pessoal técnico necessário à adequada execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da intervenção, que envolve serviços civis, fundações, estrutura de concreto armado, estrutura metálica de cobertura, pisos industriais, instalações elétricas, SPDA, combate a incêndio, instalações hidrossanitárias, gestão de resíduos da construção civil, controle de impactos ambientais temporários e eventual necessidade de atendimento a condicionantes, licenças ou autorizações ambientais.

A exigência deverá ser interpretada com motivação, razoabilidade e proporcionalidade, sem criação de barreiras indevidas à competitividade, admitindo-se profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes, desde que possuam atribuição compatível com as atividades sob sua responsabilidade.

A comprovação da disponibilidade da equipe técnica mínima poderá ocorrer mediante apresentação de declaração formal da licitante, acompanhada dos documentos profissionais exigidos no edital, devendo a contratada apresentar as respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes no momento definido no instrumento convocatório ou antes do início da execução dos serviços, conforme exigência contratual.

#### 9.8. Parcelas de maior relevância técnica e financeira

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, considerando a natureza do objeto, a representatividade técnica e financeira dos serviços e a Curva ABC do orçamento, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e financeira da contratação os seguintes serviços:

Código	Parcela de maior relevância
<b>**C5218**</b>	Estrutura treliçada de cobertura tipo arco, com ligações soldadas, perfis metálicos, chapas, transporte com guindaste, jateamento e pintura
<b>**C3121**</b>	Reboco com argamassa de cimento e areia peneirada, traço 1:6



**C2902**	Piso tipo monolítico de alta resistência
**C4151**	Armadura de aço CA-50/60
**C0843**	Concreto estrutural FCK 25 MPa

As parcelas de maior relevância técnica e financeira acima indicadas serão exigidas exclusivamente do profissional indicado como responsável técnico, devendo a licitante apresentar profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com o objeto, possuidor de atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, CREA ou CAU, quando exigível e conforme a natureza do serviço.

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico ou mediante vínculo admitido no edital, profissional competente que detenha experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, atestado técnico ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente.

A exigência não se configura como comprovação técnico-operacional da empresa, mas como comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado, observadas as atribuições legais do profissional, a compatibilidade dos serviços executados anteriormente e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

Será admitida a comprovação por serviços equivalentes ou de complexidade técnica similar, desde que compatíveis com o objeto da contratação e com as atribuições legais do profissional indicado, vedada a imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

#### **9.9. Vínculo do responsável técnico**

O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado por:

- a) contrato social;
- b) carteira de trabalho;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) ficha de registro de empregado;
- e) certidão de registro no CREA ou CAU, conforme o caso.

#### **9.10. Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal**

A licitante deverá apresentar declaração explícita de que dispõe, na data da proposta, de equipamentos, equipe técnica, equipe operacional, ferramentas e pessoal necessário e suficiente à execução do objeto, comprometendo-se a mobilizá-los na forma e nos prazos exigidos no contrato.

### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

#### **10.1. Critérios gerais de medição**

As medições serão realizadas conforme a execução física efetiva dos serviços, observando os itens, unidades, quantitativos e preços constantes da planilha orçamentária contratual, do cronograma físico-financeiro, das memórias de cálculo, dos projetos e das especificações técnicas.

Somente serão medidos os serviços:

- a) efetivamente executados;
- b) aprovados pela fiscalização;
- c) compatíveis com os projetos e especificações;
- d) registrados no Diário de Obras;
- e) acompanhados de memória de cálculo, relatório fotográfico e demais documentos comprobatórios, quando exigidos.

Não serão medidos serviços executados em desconformidade com os projetos, normas técnicas, especificações, determinações da fiscalização ou sem autorização formal quando houver alteração de escopo, quantitativo ou metodologia executiva.



## 10.2. Procedimento de medição

A contratada deverá apresentar boletim de medição acompanhado, quando aplicável, de:

- memória de cálculo dos quantitativos executados;
- relatório fotográfico identificado por frente de serviço;
- Diário de Obras atualizado;
- croquis, levantamentos ou conferências topográficas, quando necessários;
- notas de recebimento de materiais relevantes, quando solicitadas;
- ensaios, laudos ou testes de controle de qualidade, quando exigíveis;
- comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- documentos exigidos pelo Convênio nº 05/2026;
- demaís documentos definidos no contrato.

A fiscalização deverá conferir os quantitativos executados, a qualidade dos serviços, a conformidade com o cronograma e a compatibilidade entre a medição apresentada e a execução real da obra.

## 10.3. Critérios específicos de medição

Os serviços de estrutura de concreto armado serão medidos conforme quantitativos efetivamente executados, conferidos, aprovados e acompanhados de controle tecnológico, quando exigível.

Os serviços de estrutura metálica serão medidos conforme elementos fabricados, transportados, montados, fixados, pintados, alinhados e aprovados pela fiscalização.

Os serviços de pisos industriais serão medidos conforme área efetivamente executada, concluída, curada, acabada e aprovada.

Os serviços de instalações elétricas, SPDA, combate a incêndio e hidrossanitárias serão medidos conforme unidades, metros lineares, conjuntos ou sistemas efetivamente instalados, testados e aprovados.

Serviços rejeitados, incompletos, defeituosos ou executados sem atendimento às especificações não serão medidos até sua regular correção.

## 10.4. Pagamento

O pagamento será efetuado após aprovação da medição pela fiscalização, atesto do gestor do contrato e apresentação da documentação fiscal e de regularidade exigida.

O pagamento observará:

- os preços contratados;
- o cronograma físico-financeiro;
- as medições aprovadas;
- a retenção de tributos, quando aplicável;
- a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária;
- eventuais glosas, multas ou retenções previstas contratualmente;
- as exigências do Convênio nº 05/2026.

A aprovação da medição e o pagamento não implicam recebimento definitivo dos serviços, nem excluem a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, inconformidades ou obrigações de garantia.

## 10.5. Recebimento provisório

Concluída a obra ou etapa contratual passível de recebimento, a Administração realizará vistoria técnica para recebimento provisório, verificando, no mínimo:

- execução integral dos serviços contratados;
- conformidade com projetos, planilhas, memoriais e especificações;
- qualidade da estrutura de concreto armado;



- d) qualidade e estabilidade da estrutura metálica;
- e) conformidade da cobertura, calhas, rufos e impermeabilizações;
- f) regularidade dos pisos industriais;
- g) funcionamento das instalações elétricas, SPDA e combate a incêndio;
- h) funcionamento das instalações hidrossanitárias;
- i) atendimento às condições de acessibilidade;
- j) limpeza final da obra;
- k) entrega da documentação técnica mínima;
- l) inexistência de vícios aparentes ou pendências impeditivas.

Caso sejam identificadas pendências, a fiscalização emitirá relatório ou termo circunstanciado, indicando as correções necessárias e o prazo para saneamento.

#### 10.6. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação definido no contrato, desde que constatada a correção das pendências apontadas no recebimento provisório e a adequação da obra às condições contratadas.

Para o recebimento definitivo, deverão ser entregues, quando aplicáveis:

- a) ARTs e/ou RRTs;
- b) projeto **as built**;
- c) laudos e relatórios de controle tecnológico;
- d) relatórios de testes das instalações;
- e) certificados e garantias;
- f) manuais de operação e manutenção;
- g) documentação exigida pelo Convênio nº 05/2026;
- h) demais documentos previstos no edital e contrato.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas de execução, garantia dos serviços, segurança da obra e demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

#### 11. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação dos atos administrativos.

As sanções poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, em razão de condutas como:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) atraso injustificado no início, no desenvolvimento ou na conclusão dos serviços;
- c) descumprimento do cronograma físico-financeiro;
- d) abandono da obra ou paralisação injustificada;
- e) execução de serviços em desconformidade com projetos, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização;
- f) utilização de materiais inadequados, defeituosos, não certificados, não aprovados ou incompatíveis com o desempenho exigido;
- g) não correção de serviços rejeitados pela fiscalização;
- h) ausência de responsável técnico, preposto, equipe mínima exigida ou profissionais legalmente habilitados;
- i) não apresentação ou irregularidade de ARTs, RRTs, laudos, certificados, relatórios, controle tecnológico, diário de obras ou documentação final;



- j) descumprimento de normas de segurança do trabalho;
  - k) ocorrência de acidente decorrente de falha de prevenção, treinamento, sinalização, EPI, EPC ou procedimento seguro;
  - l) descarte irregular de resíduos, dano ambiental ou descumprimento de obrigações ambientais;
  - m) atraso na entrega do projeto **as built**, manuais, garantias, testes e documentos necessários ao recebimento definitivo;
  - n) apresentação de documentação falsa, declaração inidônea ou informação inconsistente;
  - o) recusa injustificada em assinar contrato, retirar instrumento equivalente, apresentar garantia exigida ou iniciar a execução;
  - p) fraude à licitação ou à execução contratual;
  - q) comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo à Administração;
  - r) descumprimento das obrigações relacionadas ao Convênio nº 05/2026, quando atribuíveis à contratada.
- Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme previsão editalícia e contratual:

- a) advertência;
- b) multa moratória, em caso de atraso injustificado;
- c) multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- f) rescisão contratual;
- g) execução de garantia contratual, garantia de proposta ou garantia adicional, quando cabível;
- h) glosa de medições ou retenção de pagamentos, quando legal e contratualmente admitido;
- i) obrigação de reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções, quando cabíveis, nem afasta a obrigação de reparar danos, corrigir falhas, refazer serviços ou cumprir obrigações pendentes.

As penalidades serão graduadas conforme a natureza da infração, gravidade da conduta, extensão do dano, reincidência, vantagem auferida, prejuízo à Administração, impacto sobre o cronograma, risco à segurança, comprometimento da qualidade, reflexos sobre o convênio e conduta da contratada na correção da irregularidade.

Em caso de atraso injustificado, poderão ser aplicadas multas moratórias, sem prejuízo de notificação, glosa, retenção, rescisão ou demais providências cabíveis. Em caso de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas multas compensatórias, rescisão contratual, execução de garantias e demais sanções previstas.

A contratada será notificada para apresentar defesa no prazo legal ou contratual, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação definitiva de qualquer sanção.

A aplicação de sanções deverá ser formalizada em processo administrativo próprio ou no processo de gestão contratual, com registro da conduta, provas, justificativas, manifestação da contratada, decisão motivada e comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, com recursos oriundos do Convênio nº 05/2026 – ADECE/Prefeitura Municipal de Baturité/CE e contrapartida municipal, quando aplicável.

A contratação somente poderá ser formalizada após comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável, do plano de trabalho, do cronograma de desembolso e das regras do instrumento de convênio.



GOVERNO MUNICIPAL  
**BATURITÉ**  
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



### 13. CONCLUSÃO

Diante da necessidade pública demonstrada, da existência de projetos, memorial descritivo, orçamento detalhado, composições de custos, cronograma físico-financeiro, Curva ABC e Matriz de Riscos, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da **Construção de 02 (dois) Galpões Industriais, com área individual de 1.500,00 m<sup>2</sup>, totalizando 3.000,00 m<sup>2</sup> de área construída**, de interesse da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Baturité/CE, vinculada ao Convênio nº 05/2026 – ADECE/Prefeitura Municipal de Baturité/CE.

A contratação deverá ocorrer em **lote único**, sob o regime de **empreitada por preço global**, com critério de julgamento de **menor preço global**, observando a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, os documentos técnicos da obra e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Baturité/CE, 04 de maio de 2026.

Olavo da Costa Moreira  
Engenheiro Agrônomo e Civil  
CREA - 47975CE

Assinado de forma digital  
por OLAVO DA COSTA  
MOREIRA:00594587395

**Olavo da Costa Moreira**  
Engenheiro Agrônomo e Civil  
CREA nº 47.975-D



GOVERNO MUNICIPAL  
**BATURITÉ**  
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA**

Local e data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº .....

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ....., cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) GALPÕES INDUSTRIAIS, COM ÁREA INDIVIDUAL DE 1.500,00 M<sup>2</sup>, TOTALIZANDO 3.000,00 M<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, Vinculada ao Convênio nº 05/2026 – ADECE/Prefeitura Municipal de Baturité/CE6 – ADECE/Prefeitura Municipal de Baturité/CE, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de 06 (seis) meses.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



**ANEXO III**

**01. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº .....

OBJETO: .....

**01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALORES - R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>VALOR GLOBAL SEM B.D.I - R\$</b>					
<b>VALOR DO B.D.I - R\$</b>					
<b>VALOR GLOBAL COM B.D.I - R\$</b>					

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.





GOVERNO MUNICIPAL  
**BATURITÉ**  
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



### ANEXO III

#### 03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS	VALOR - %	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
VALOR TOTAL DO B.D.I			

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante



GOVERNO MUNICIPAL  
**BATURITÉ**  
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, Sr. \_\_\_\_\_, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_\_, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA. Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de \_\_\_\_\_, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, até 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21.



#### **4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1- A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada à SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

5.2. A aceitação e o recebimento dos objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21. A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

5.3- O acompanhamento será feito pelo responsável da Secretaria de Obras juntamente com o Departamento de Engenharia, devendo ser observados: o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 7 (sete) dias, sob pena de retenção do pagamento mensal. Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE.

5.4- A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os